

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO
Rua Emília Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06911-065
Tel./Fax 4661-1078 - E-mail camara@embuguacu.sp.leg.br

Ata da Audiência Pública realizada por intermédio da Comissão De Obras, Serviços Públicos, Meio Ambiente E Outras Atividades da Câmara Municipal de Embu-Guaçu, em cumprimento ao disposto no artigo 15 da lei federal nº 12.587, de 3 De janeiro De 2012 que Institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, relativa ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2022 DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, realizada as 18 horas no Plenário Benedicto Roschel de Moraes aos vinte e oito dias do mês de abril de dois mil e vinte dois, com transmissão ao vivo pelos meios de canais oficiais Câmara Municipal de Embu-Guaçu (Facebook e Youtube).

O objetivo da Audiência é de ampliar o conhecimento e discutir sobre o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2022 DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO – Que dispõe sobre a organização e regulamentação do transporte público do município de Embu-Guaçu e dá outras providencias.

Foi informado que desta Audiência Foi Dado Publicidade No Site Oficial Do Poder Legislativo, como em suas redes sociais oficiais, com a publicação do Edital 011/2022, com antecedência de 15 dias, informando sobre a sua realização bem como os critérios para a sua participação. A divulgação desta Audiência Pública observou as práticas descritas na Portaria nº21/2019 da Câmara Municipal de Embu-Guaçu.

A previsão de duração Desta Audiência é de duas horas, podendo ser prorrogadas.

Integram a Comissão De Obras, Serviços Públicos, Meio Ambiente E Outras Atividades da Câmara Municipal, os vereadores: Joaquim da Aposentadoria, Joãozinho do Cavalo e Isaias Coelho. Estiveram presentes os Vereadores: Carlos Alberto da Silva / REPUBLICANOS ; Cleber dos Santos Pereira Dias / PV ; Edmilson Rosario dos Santos / MDB ; Marco Vinicius Nunes de Barros / PTB ; Isaias Coelho / CIDADANIA ; Joaquim de Souza Silva / PP ; João Reimberg de Jesus / DEM ; João Domingues Mendes / PTB ; Lucas Sullivan da Silva Batista / PSC ; Michael Rodrigues Siqueira / PSC ; Hércules

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO
Rua Emília Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06911-065
Tel./Fax 4661-1078 - E-mail camara@embuguacu.sp.leg.br

Ronaldo Inácio da Silva / MDB ; Carlos Henrique Shyton / CIDADANIA ;
Antônio Filho Botelho / MDB.

Fizeram parte da Mesa dos trabalhos representando o Poder Executivo, o Secretário Municipal de Segurança, Transporte e Mobilidade – Elton Camargo.

Presando pela Ordem na presente Audiência. Foi informado para todos presentes e aos que nos acompanham pelos meios de canais oficiais da Câmara Municipal que em atendimento ao Edital de Convocação, esta Audiência terá 4 fases. 1. Abertura e Explicação Inicial; 2. Exposição da Matéria; 3. Manifestação Presencial; 4. Manifestação Virtual.

Os interessados em realizar suas manifestações, deverão preencher a FICHA DE INSCRIÇÃO que se encontra na Recepção da Câmara Municipal. Será respeitado a ordem de inscrição!

Inicia-se a partir desse momento a FASE DE EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA. O Presidente da Comissão De Obras, Serviços Públicos, Meio Ambiente E Outras Atividades, Vereador Joaquim da Aposentadoria explanou a Matéria: *SLIDE 3 – Antes de iniciar a explicar a matéria, é importante informar que hoje encontra-se em vigência a Lei nº1834 de 2002, que Dispõe Sobre A Criação Da Modalidade De Transporte Público Coletivo e autoriza o Poder Executivo a conceder Autorização De Concessão De Alvará À Título Precário. Atualmente o serviço de transporte coletivo no nosso município é executado por autorização de permissão concedida pelo Poder Executivo onde a Secretaria de Segurança, Transporte e Mobilidade analisa e fiscaliza a necessidade. SLIDE 4 – O PROJETO DE LEI CCOMPLEMENTAR 001 de 2022 De Aatoria Do Chefe Do Poder Executivo – Dispõe sobre a organização e regulamentação do transporte público do município de Embu-Guaçu e dá outras Providências. No processo de elaboração do Projeto, o Poder Executivo através da Secretaria de Segurança, Transporte e Mobilidade realizou Audiência pública com o objetivo de divulgar aos cidadãos os estudos técnicos sobre a reformulação do sistema de transporte coletivo. A matéria em comento foi lida na 6ª Sessão Ordinária de 2022*

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO

Rua Emília Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06911-065
Tel./Fax 4661-1078 - E-mail camara@embuguacu.sp.leg.br

levada a efeito no dia 8 de março de 2022. Recebeu parecer Favorável da Procuradoria dessa Casa de Leis, bem como também parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação. E no momento foi encaminhado a esta Comissão para que seja avaliado seu mérito. O Projeto constitui 44 artigos, que merecem análise minuciosa. Observa-se de início que o projeto tem o intuito de cumprir o disposto no artigo 15 da lei federal nº 12.587, de 3 De janeiro De 2012 que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana. Serão apresentados nos próximos slides os pontos importantes do Projeto. SLIDE 5 – No primeiro artigo fica definido que os Sistema de Transporte Coletivo Público de Passageiro do Município de Embu-Guaçu serão prestados sob os regimes público e privado. Vemos, que o Objetivo Principal do Projeto é autorizar Poder Executivo a proceder à abertura de Concorrência Pública, para a concessão do Serviço Público de Transporte Coletivo. E fica definido que compete à Prefeitura Municipal, por intermédio da SEMUTRANS, a regulação, o gerenciamento, a operação, o planejamento e a fiscalização do Sistema de Transporte Coletivo Público de Passageiros do Município de Embu-Guaçu. SLIDE 6 – Os serviços de transporte coletivo regulares serão executados de forma contínua e permanente, obedecendo horários, itinerários e pontos de parada pré-estabelecidos. A Prefeitura, através de Decreto e com vistas a atender o interesse público, estabelecerá as linhas ou grupo de linhas urbanas e rurais, horários, itinerários, pontos de parada, terminais, limites de velocidade e frota necessária, que deverão ser definidas de forma detalhada e farão parte integrante do processo licitatório com vistas a outorga da concessão para transporte coletivo de passageiros. Importante informar que a concessionária operadora não poderá alterar as características operacionais das linhas, sem prévia autorização do Poder Público. E que a concessionária operadora, fica obrigada a afixar, em locais visíveis, na parte interna e externa dos veículos, as informações referentes aos horários de viagens das linhas ou informações de itinerário, observando as exigências e especificações definidas pelo Poder Público. SLIDE 7 – A frota de ônibus deverá estar sempre adequada para o acesso de deficiente físico, de acordo com as legislações vigentes. E só será permitida a circulação de ônibus que atendam as normas e dispositivos legais pertinentes e em consonância com a legislação de trânsito vigente. No decorrer da

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO

Rua Emília Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06911-065
Tel./Fax 4661-1078 - E-mail camara@embuguacu.sp.leg.br

concessão, e sempre que necessário para atender o interesse público, as linhas e itinerários poderão ser ampliadas, reduzidas e alteradas, por Decreto Municipal devidamente fundamentado, e em casos de acréscimos de custos, afim de evitar o desequilíbrio econômico financeiro do contrato, deverá haver a anuência da concessionária. O aumento na grade horária das linhas atuais e a criação de novas linhas deverá ser precedido de estudos de origem e destino que comprovem a demanda e deverão ser promovidos os ajustes necessários no contrato de concessão do serviço. SLIDE 8 – A fiscalização dos serviços de que trata esta Lei será exercida pela SEMUTRANS, através de servidores designados para realizar tal função. Entre outras funções pertinentes à fiscalização dos serviços, incumbirá aos fiscais efetuar vistorias em geral, orientar, lavrar autos de infração para imposição de multas e fiscalizar o cumprimento das normas relativas ao Sistema de Transporte Coletivo Público de Passageiros no Município de Embu-Guaçu. SLIDE 9 – Constituem atribuições da SEMUTRANS: fixar linhas e itinerários e pontos de parada; fixar horários, frequência, frota e terminais de cada linha; organizar, programar, controlar e fiscalizar o Sistema; implantar e extinguir linhas e extensões; gerenciar e controlar a gratuidade do transporte coletivo municipal; Estabelecer a planilha de custos; elaborar e fiscalizar a aplicação dos cálculos tarifários; cadastrar, controlar e estabelecer normas de pessoal das empresas operadoras; vistoriar os ônibus, garagens, instalações e demais veículos das contratadas; fixar e aplicar penalidades; estabelecer as normas de operação; Para o exercício das atribuições mencionadas no Art. 12 desse Projeto, a Secretaria de Segurança, Transporte e Mobilidade poderá contratar serviços especializados, mediante prévio procedimento licitatório. SLIDE 10 – Constitui obrigação dos contratados, concessionários, prestar o serviço delegado de forma adequada à plena satisfação dos usuários, conforme disposições estabelecidas em lei, nos regulamentos, editais e contratos, e em especial: Prestar todas as informações que lhe forem solicitadas; cumprir as normas de operação e arrecadação, inclusive as atinentes à cobrança de tarifa; operar somente com pessoal devidamente capacitado e habilitado, mediante contratações regidas pelo direito privado e legislação trabalhista, assumindo todas as obrigações delas decorrentes, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e o

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO

Rua Emília Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06911-065
Tel./Fax 4661-1078 - E-mail camara@embuguacu.sp.leg.br

contratante; Dentre outras mencionadas no Art. 13 desse Projeto, SLIDE 11 – Os contratos para a execução dos serviços de que trata esta Lei devem estabelecer, com clareza e precisão, as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e das propostas a que se vinculam, sendo cláusulas necessárias as previstas no artigo 23 da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995. Os prazos de duração dos contratos mencionados nesta Lei, na seguinte conformidade: I - para a concessão: não poderá ser superior a 15 (quinze) anos, podendo ser renovado igual período, contados da data da assinatura do contrato, devidamente justificada pelo Poder Público. II – para a permissão: 03 (três) ano, contados da assinatura do contrato, com possibilidade de prorrogação por até 01(um) ano devidamente justificado. SLIDE 12 – Pelo não cumprimento das disposições constantes desta Lei e das demais normas legais aplicáveis, bem como do contrato, observado o disposto na Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, serão aplicadas aos operadores do Sistema, as seguintes sanções: Advertência escrita; multa contratual; apreensão do veículo; intervenção, no caso de concessão; rescisão do contrato. A execução de qualquer serviço de transporte de passageiros, sem a devida delegação ou autorização do ente executivo municipal, tipifica ato ilegal e clandestino, sujeitando seu autor às sanções regulamentadas pela administração pública. SLIDE 13 – A planilha de custos utilizada para a remuneração das contratadas será estabelecida em edital licitatório, cuja estrutura paramétrica deverá considerar, no mínimo, os seguintes itens: Custos dependentes: custos decorrentes da movimentação dos ônibus com combustível, lubrificantes, rodagem, peças, acessórios e serviços de terceiros relativos à manutenção; Custos de depreciação: ônibus, instalações e equipamentos; Custos de pessoal de operação: motoristas, cobradores, porteiros, vigilantes, controladores de tráfego, pessoal de manutenção, pessoal de limpeza e auxiliares de operação e demais funções pertinentes, bem como encargos sociais, benefícios e uniformes; Custos de administração: despesas administrativas e o pessoal administrativo; Rentabilidade justa do serviço prestado; e custos tributários. SLIDE 14 – Será concedido subsídio ao transporte público a fim de custear os descontos da tarifa oferecida, nos termos da legislação

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO

Rua Emília Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06911-065
Tel./Fax 4661-1078 - E-mail camara@embuguacu.sp.leg.br

municipal vigente que disciplinam o desconto e gratuidade, visando a manutenção do valor da tarifa do transporte de ônibus urbano e à preservação do equilíbrio econômico financeiro do Contrato de Concessão de serviço público. A Concessionária deverá apresentar mês a mês, relatório diário do sistema de transporte público municipal, relacionados por modalidade de usuários, tendo por base informações coletadas diretamente do Sistema de Bilhetagem Eletrônica. As isenções e as reduções tarifárias de procedência municipal serão objeto de legislação específica, com clareza na indicação dos recursos, como forma de compensação dos respectivos custos

SLIDE 15 –A participação da sociedade civil no planejamento, fiscalização e avaliação do serviço público de transporte coletivo deverá ser assegurada através da criação do Conselho Municipal de Transportes, cujo funcionamento será fixado na forma da legislação aplicável. Os representantes que comporão o Conselho Municipal de Transporte serão definidos mediante lei específica. E o mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, independente da condição de titular ou suplente. A função de Conselheiro é considerada serviço público relevante e, não será remunerada, sendo seu exercício prioritário e justificadas as ausências à quaisquer outros serviços, quando determinado seu comparecimento às sessões do Conselho, ou participação em diligências autorizadas por este

SLIDE 16 – São direitos do usuário do transporte coletivo: receber o serviço adequado; ser conduzido com segurança e urbanidade; ser tratado com respeito pelas contratadas, através de seus prepostos e funcionários, bem como pelos funcionários da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes; ter o preço das tarifas compatíveis com a qualidade dos serviços; ser transportado em ônibus ou outro modal em boas condições de manutenção e limpeza; utilizar o transporte coletivo dentro dos horários fixados pela Secretaria de Segurança, Transporte e Mobilidade; ter prioridade por ocasião do planejamento do sistema de tráfego nas vias públicas sobre o transporte individual, por meio de canaletas ou faixas exclusivas aos ônibus.

SLIDE 17 – São deveres do usuário do transporte coletivo: contribuir para manter em boas condições os equipamentos urbanos e veículos através dos quais lhe serão prestados os serviços; portar-se de modo adequado, respeitando os demais usuários, fiscais e operadores; pagar a tarifa devida corretamente; identificar-se

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO

Rua Emília Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06911-065
Tel./Fax 4661-1078 - E-mail camara@embuguacu.sp.leg.br

quando usuário isento, conforme legislação vigente; contribuir, informando à Secretaria Municipal de Segurança, Transporte e Mobilidade e/ou órgão de segurança sobre quaisquer atos de vandalismo, bem como os praticados pelos operadores, que possam causar prejuízo à sustentabilidade do Sistema; apresentar o cartão-transporte ou outro comprovante de passagem à fiscalização da Secretaria de Segurança, Transporte e Mobilidade, quando solicitado. SLIDE 18 – O Município manterá serviço de atendimento aos usuários para reclamações, sugestões e informações, objetivando a melhoria e o aperfeiçoamento do Sistema de Transporte Coletivo Público de Passageiros SLIDE 19 – Enquanto não ultimada a licitação para a concessão do Sistema de Transporte Coletivo Público de Passageiros, o Município manterá o serviço atualmente prestado, tendo em vista a essencialidade da prestação. As atuais isenções tarifárias continuarão vigendo até a aprovação de novas legislações específicas, bem como os benefícios já estabelecidos pela legislação vigente, que visam a compensação das referidas isenções e reduções tarifárias. O Poder Executivo editará os instrumentos normativos necessários à regulamentação desta Lei, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados de sua publicação. Esta Lei Complementar deverá observar a Lei Federal de nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995.

Encerrado a Fase de Exposição da Matéria, foi informado ao público que nos acompanham, que seria disponibilizado no chat do Facebook e Youtube da Câmara, o Formulário para envio das manifestações da presente Audiência. O formulário ficou disponível por 20 minutos, e seriam lidos na Fase de Manifestação Virtual!

Prosseguindo foi passado à Fase de Manifestação Presencial. O tempo para realização da manifestação foi de 05 minutos. Informo que o munícipe deve se dirigir a Tribuna, uma vez que a audiência está sendo transmitida ao vivo e gravada em áudio e vídeo.

Concedo a palavra aos que se inscreveram pessoalmente via formulários aqui na Recepção da Câmara Municipal, e encerrando a Fase de Debate Público Presencial, os Representantes do Poder Legislativo aqui presentes

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO
Rua Emília Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06911-065
Tel./Fax 4661-1078 - E-mail camara@embuguacu.sp.leg.br

1 – Amilton dos Santos, bairro Centro; 2 – Vagner Souza Feitosa, bairro Vale Tranquilo; 3 – Nilsa Diniz, bairro Cipó/Parque Recreio; 4 – José Marcio Gomes, bairro Vale Tranquilo; 5 – Maria Eliane, bairro Recanto Lagoa Grande; 6 – Henrique Klein, bairro Filipinho.

Foi passado para a Fase de Manifestação Virtual. Nessa fase seria lido as manifestações dos internautas que nos assistiam e participariam pelos meios dos canais oficiais via formulários eletrônico. Não houve manifestação.

Foi concedido a palavra aos vereadores, utilizaram da palavra os vereadores: Eng. Barros; Joãozinho do Cavalo; João Sené; Prof. Colle; Prof. Carlos Shyton; Maicon Siqueira; Toninho Valflor; Carlinhos; Isaias Coelho.

Prosseguindo, foi aberto espaço para as Considerações Finais dos representantes do Poder Executivo que estavam presentes, e o Secretário Municipal de Segurança, Transporte e Mobilidade – Elton Camargo utilizou da palavra.

Nada mais havendo a tratar. O Presidente agradeceu a todos os presentes e que acompanham pela internet. Foi Declarada encerrada a audiência pública para ampliar o conhecimento e discutir sobre o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2022 DE AUTORIA DO CHEFE DO PODEREXECUTIVO – Que dispõe sobre a organização e regulamentação do transporte público do município de Embu-Guaçu e dá outras providencias, fazendo parte desta ata o link com a gravação <https://www.embuguacu.sp.leg.br/institucional/videos/audiencia-publica-2022/audiencia-publica-plc-001-2022-executivo-transporte> - (áudio/vídeo) da respectiva Audiência.

Presidente e membros da Comissão De Obras, Serviços Públicos, Meio Ambiente E Outras Atividades – Joaquim da Aposentadoria /Presidente _____; Joãozinho do Cavalo /Membro _____; Isaias Coelho /Membro _____.